

**CONTRATO Nº 014 /2015 - HUGO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE APOIO ADMINISTRATIVO** que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE - GERIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MANDALAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.728.397/0001-47, localizada na Rua Cruzeiro do Sul, Número 325, Quadra E, Lote 06, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, CEP:74.863-70 representada por seu gestor **DANIEL SARAIVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua X-25, Qd. 40, Lt. 289, Jardim Olímpico, Goiânia-GO, CEP:74922-330, portador do RG sob o nº 391013 SSP/TO e CPF 836.249.881-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Continuados de Execução Indireta de Apoio Administrativo, para atender à unidade do Hospital de Urgências e Goiânia - HUGO, situado na Av. Primeira Radial, Qd. F, Lote 01, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

**2.1** - Se, porventura no curso do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pretender que a **CONTRATADA** modifique o seu efetivo discriminado no presente termo com a alteração de seus serviços, deverá ser celebrado respectivo termo de aditamento ao presente, onde serão fixadas novas condições e novo preço mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1** - Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 26.04.2015 e termo final em 26.04.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1** Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas das categorias de maqueiro, recepcionistas, carregador e ascensorista.
- 4.2** Efetuar a reposição da mão de obra nas unidades de saúde do Hospital de Urgências de Goiânia, em eventual ausência de mão de obra.
- 4.3.** Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 4.4.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.
- 4.5.** Promover a disciplina no local de trabalho, zelando pela boa apresentação pessoal de seus empregados.
- 4.6.** Cumprir a programação dos Serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e visitantes.
- 4.7.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviços e pelas faltas que porventura ocorrerem.
- 4.8.** Promover periodicamente cursos de treinamento e aperfeiçoamento de empregados.
- 4.9.** Permitir e facilitar a inspeção de serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 4.10.** Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pela CONTRATANTE.
- 4.11.** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e à CONTRATANTE, pela inobservância de tais obrigações.
- 4.12.** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.13.** Responder, exclusivamente, perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.14.** Responsabilizar por todas as ações trabalhistas, pertinentes aos seus empregados.
- 4.15.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.16.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**4.17.** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

**4.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**4.19.** Cumprir e fazer com que se cumpram todas as exigências e normas vigentes neste contrato e procedimentos operacionais determinados pela CONTRATANTE.

**4.20.** Registrar e tomar providências cabíveis a qualquer irregularidade que porventura venha ocorrer em seu horário de trabalho.

**4.21.** Obedecer rigorosamente o horário e a escala determinado pela CONTRATANTE para atender às necessidades dela;

**4.22.** Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.

**5.2** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

**5.3** - Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

**5.4** – Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EFETIVO**

**6.1** - A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE:

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>
Maqueiro	12	24 horas	50	R\$ 2.983,84	R\$ 149.192,45

Recepcionista	4	24 horas	17	R\$ 3.695,17	R\$ 62.817,89
Recepcionista	3	44 horas	3	R\$ 3.140,45	R\$ 9.421,35
Carregador	2	44 horas	3	R\$ 4.516,54	R\$ 13.549,62
Ascensorista	4	24 horas	16	R\$ 15.304,13	R\$ 61.216,52
<b>Total</b>	<b>25</b>		<b>90</b>	-	<b>R\$ 296.197,83</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - Pelos serviços ajustados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância de **R\$ 296.197,83 (duzentos e noventa e seis mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)**, por 12 (doze) meses.

7.2- O preço inclui todas as despesas com:

- ✓ Mão de Obra, Vale Refeição, Uniformes e acessórios, Vale Transporte, Material de limpeza, Risco de Vida, Insalubridade de 40%, Exames admissionais, Mensalidades Sindicais/ Federação, Taxa de administração, Encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, Quaisquer despesas operacionais; Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

8.1 - A CONTRATADA emitirá fatura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da competência dos serviços prestados. O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o aceite da fatura.

8.2 - Divergências de valores apresentados deverão ser equacionadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença, desde que sejam inexpressivos.

8.3- Os pagamentos mensais deverão ser efetuados, por meio de depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura pela CONTRATADA.

**8.4** - Caso a CONTRATADA deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

**8.5.** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), juntamente com a Fatura, de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST, FGTS), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**

**8.6.** Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

**8.7.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 - SES e a competência a que se refere à prestação de serviço.

**8.8** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

**8.8.1** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;

**8.8.2** Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE.

**8.9** - Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF( INSS, IRRF e ISSQN ) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, ressalvando-se, entretanto, às quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.

**9.2** - A rescisão será unilateral por parte da CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do contrato de Gestão nº 64/2012 – SES/GO firmado entre INSTITUTO GERIR, ora CONTRATANTE, e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

**9.3** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

**9.3.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.3.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**9.3.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

**9.3.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

**9.3.5** O atraso injustificado no início dos serviços.

**9.3.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.3.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**9.3.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**9.3.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

**9.3.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

**9.3.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**9.3.12** O término do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO**.

**9.3.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.4** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

**9.4.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**9.4.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**9.5** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**9.5.1** O término do prazo contratual previsto.

**9.5.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

**9.6** Caso a rescisão seja motivada em razão de falta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

**10.1.** O preço mensal dos serviços será reajustado de acordo com as condições abaixo, e sempre em obediência a legislação em vigor: Poderá ser reajustado o seu valor, por meio de aditivo nas mesmas bases e condições, a partir do primeiro ano de vigência contratual, desde que em comum acordo; ou, ainda, por força de determinação governamental, convenções em funções de Convenção Coletiva de Trabalho, acordos e termos coletivos e/ou entre ajuste das partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A CONTRATADA, antes de admitir um funcionário, providenciará os exames médicos, a fim de que sejam avaliadas suas reais condições de saúde física e mental.

**11.2** - A CONTRATADA solicita que a CONTRATANTE não utilize o pessoal pertencente ao seu quadro de trabalho para tarefas que não sejam diretamente ligadas ao objeto deste Contrato, a fim de que os serviços possam ser mantidos dentro de um padrão constante de qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia (GO), 14 de abril de 2015.



**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR



**DANIEL SARAIVA GONÇALVES**  
MANDALAS SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1º Tiago Marciel Braga  
CPF: 294.470.478-99

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Avenida do Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 9230-2626

Selo eletrônico nº 00491603311019094607614  
consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sel>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de  
DANIEL SARAIVA GONÇALVES  
por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe.  
Nova Brasília, 14 de Abril de 2015, 09:44:38.  
REINALDO PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE

BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS  
Quintiliano Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião  
(62) 3230 2626  
Nova Brasília e Aparecida de Goiânia  
GOIAS